

AR
S

ANEXO XXIX

**PROTOCOLO PARA APOIO ÀS FAMILIAS CARENCIADAS E ÀS FAMILIAS
NUMEROSAS**

Entre:

-----**MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Vereador da Câmara Municipal, **ALEXANDRE NUNO DE AGUIAR FARIA**, casado, residente em Birre, Cascais, de acordo com o despacho de delegação de competências número 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo despacho número 5/2012, de 23 de janeiro; -----

E

-----**SEGUNDO: - ADC - ÁGUAS DE CASCAIS, S. A.**, com sede na Avenida do Ultramar, número dezoito, Cascais, com o capital social de “três milhões e quinhentos mil euros”, matriculada sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505124289, neste ato representada pelos seus administradores **JOSÉ ENRIQUE CASTIBLANQUES TENA**, casado, natural de Espanha, titular do documento de identificação número 25389143-H e **ALFREDO AMANCIO RODRIGUEZ CASTILLA**, casado, natural de Espanha, titular do documento de identificação número 52622549-K, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a certidão permanente subscrita em 12 de março de 2012 e válida até 12 de março de 2013, com o código de acesso 2320-7244-0364. -----

----- É celebrado o presente protocolo para apoio às famílias carenciadas e numerosas, nos seguintes termos:-----

----- **CLÁUSULA I** -----

----- **(Objecto)** -----

O presente Protocolo tem por objeto:-----

- A definição de regras para os benefícios sociais a aplicar aos consumos de água das famílias carenciadas e famílias numerosas residentes no Concelho de Cascais;
- A sensibilização das famílias beneficiárias do Concelho para a adoção de consumos de água responsáveis e sustentáveis;-----

----- **CLÁUSULA II** -----

----- **(Famílias Carenciadas)** -----

Para efeitos de aplicação do presente Protocolo, entende-se por “Famílias Carenciadas” aquelas cujos rendimentos anuais do agregado familiar se encontrem nos limites definidos para os primeiro e segundo escalões de IRS.-----

----- **CLÁUSULA III** -----

----- **(Famílias Numerosas)** -----

Para efeitos de aplicação do presente Protocolo, entende-se por “Famílias Numerosas” aquelas cujo agregado familiar seja composto por três ou mais filhos dependentes.-----

----- **CLÁUSULA IV** -----

----- **(Apoios)** -----

1. Para efeitos do presente protocolo o apoio disponibilizado pela Águas de Cascais, SA, será até ao montante de 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros)/ano.-----
2. No caso de se verificar a necessidade de utilizar uma verba superior ao montante

LAR
D

previsto no número anterior, o apoio será efetuado pelo Município de Cascais que entregará a quantia necessária a Águas de Cascais, SA. -----

3. A Câmara Municipal de Cascais informará a Águas de Cascais, SA, dos Municípes que beneficiarão dos apoios sociais previstos e regulados no presente Protocolo. -----

----- **CLÁUSULA V** -----

----- **(Procedimentos)** -----

1. Caso pretendam usufruir dos benefícios previstos no presente Protocolo, as Famílias Carenciadas e as Famílias Numerosas abrangidas pelo mesmo, deverão apresentar um requerimento nesse sentido à Câmara Municipal de Cascais. -----
2. O requerimento previsto no número anterior deverá ser instruído com os documentos necessários comprovativos da qualidade que invocam, designadamente:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;-----
 - b) Fotocópia da Declaração de IRS entregue relativa ao ano anterior;-----
 - c) Fotocópia do cartão de estudante dos dependentes e/ou comprovativo da matricula do ano letivo em curso à data do pedido;-----
 - d) Fotocópia da fatura/recibo emitida pela Águas de Cascais, SA que comprove a titularidade do contrato. -----
3. A declaração de IRS poderá ser substituída por outro documento idóneo comprovativo dos rendimentos, no caso de o Requerente não estar legalmente obrigado a entregar a mesma. -----
4. A Câmara Municipal de Cascais poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício. -----
5. Sempre que o processo estiver devidamente instruído com todos os documentos, a Camara Municipal de Cascais deverá, no prazo máximo de sessenta dias, informar os Requerentes se o apoio foi ou não concedido. -----

6. No caso de o benefício ser concedido, o mesmo deverá estar refletido na fatura do mês subsequente à comunicação prevista no número anterior.-----
7. Para efeitos de aplicação do presente Protocolo, a residência no Concelho de Cascais será aferida pelo domicílio fiscal do Requerente do apoio, o qual deverá ser o titular do contrato celebrado com a Águas de Cascais, SA. -----

----- **CLÁUSULA VI** -----

----- (Benefícios) -----

1. As Famílias Carenciadas residentes no Concelho de Cascais beneficiarão de isenção da taxa de disponibilidade prevista na Cláusula 66 do Contrato de Concessão celebrado entre a Câmara Municipal de Cascais e a Águas de Cascais, SA, bem como a taxação do consumo de água correspondente ao primeiro escalão para:-----
 - Um consumo doméstico até 15 m³/mensais para os agregados familiares de 1 a 4 elementos;-----
 - Um consumo doméstico até 25 m³/mensais para os agregados familiares com mais de 4 elementos;-----
 - Caso os consumos sejam superiores a estes valores, à diferença será aplicado o Tarifário em vigor.-----
2. As Famílias Numerosas residentes no concelho de Cascais beneficiarão da taxação do consumo da água correspondente ao primeiro escalão para:-----
 - Um consumo doméstico até 15 m³/mensais para os agregados familiares de 4 elementos (Ex: mãe e 3 filhos);-----
 - Um consumo doméstico até 25 m³/mensais para os agregados familiares com mais de 4 elementos;-----
 - Caso os consumos sejam superiores a estes valores, à diferença será aplicado o Tarifário em vigor.-----

3. Os benefícios serão concedidos enquanto se verificarem as condições supra mencionadas nas Cláusulas II e III, devendo, por isso, os beneficiários fazer a primeira renovação no ano civil seguinte, durante os meses de outubro e novembro, a segunda e seguintes renovações deverão ser de 2 em 2 anos, nos mesmos meses, durante a vigência deste protocolo. -----

----- **CLÁUSULA VII** -----

----- (Duração) -----

1. O presente protocolo terá o mesmo prazo que o prazo da concessão.-----
2. Se nos termos do contrato de concessão, o mesmo terminar por qualquer motivo, a vigência do presente protocolo terminará igualmente. -----
3. O presente protocolo poderá, no entanto, ser denunciado pelo Município de Cascais, sem invocação de qualquer fundamento, com a antecedência mínima de três meses.
4. O presente protocolo poderá igualmente ser denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de quinze dias, em caso de incumprimento da outra, das respectivas obrigações nele previstas.-----

----- **CLÁUSULA VIII** -----

----- (Interpretação e Resolução de divergências) -----

1. Para efeitos de interpretação do presente protocolo, observar-se-á os seguintes critérios:
 - a) Em primeiro lugar, deverá ser observado o estabelecido no Protocolo; -----
 - b) Em segundo lugar, deverá ser observado os princípios e as regras, se aplicáveis, estabelecidas no Contrato de Concessão e respetivos anexos.-----
2. Para efeitos de resolução de divergências sobre interpretação e integração de lacunas, deverá ser observado o disposto no Contrato de Concessão. -----

----- **CLÁUSULA IX** -----

----- (Comunicações entre as Partes) -----

As comunicações entre as partes serão efetuadas nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.-----

As Águas de Cascais informarão, semestralmente, a Câmara Municipal de Cascais dos valores globais dos benefícios concedidos, nesse período de tempo. -----

----- **CLÁUSULA X** -----

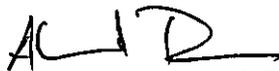
----- (Foro) -----

Para todas as questões do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Cascais, com renúncia a qualquer outro. -----

-----O presente protocolo de colaboração vai ser assinado em duplicado ficando cada um dos exemplares para cada uma das partes. -----

Cascais, 18 de abril de 2012

Município de Cascais



Águas de Cascais, SA

